

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.045, de 2021)

Inclua-se, aonde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021:

“**Art.** Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2021, a prorrogação do Programa Emergencial de Acesso a Crédito – PEAC, de que trata a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, nas seguintes modalidades:

I - Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI): por meio da disponibilização de garantias via Fundo Garantidor para Investimentos (FGI); e

II - Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquinhas): por meio da concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis.

§ 1º São elegíveis à garantia do Peac-FGI as operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º As instituições financeiras participantes do Peac-Maquinhas poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa até 31 de dezembro de 2021, observadas as condições definidas na Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, ficando a cargo do Poder Executivo a definição da taxa de juros máxima a ser cobrada nas operações.”

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta emenda, estamos prorrogando os programas emergenciais PEAC-FGI e PEAC-maquinhas, que foram fundamentais, em 2020, para mitigar os efeitos econômicos da pandemia sobre as empresas.

Salientamos que o Governo anunciou o encaminhamento de Medida Provisória restabelecendo o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, bem como a possível prorrogação do PEAC-FGI e o PEAC-Maquinhas. Contudo, veio somente a MP do BEM.



Diante da urgência da retomada desses Programas para a economia, contamos com o apoio de todos os Parlamentares para que a presente emenda seja acolhida.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



SF/21955.87202-90